

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 061/97

Autoriza a Prefeitura Municipal de Turuçu a adquirir imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Turuçu autorizada a adquirir um terreno na Zona Urbana do Município ou Rural lindeira a esta, com dois hectares.

Art. 2º - O imóvel poderá ser adquirido por compra e venda sendo que o preço a ser pago não poderá ser superior ao estabelecido pela Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto Municipal incluso.

Art. 3º- Na hipótese de que se venha proceder desapropriação o valor a ser pago será fixado pelo judiciário, entretanto a oferta inicial não poderá ser superior ao estabelecido pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º - O imóvel objeto da aquisição se destinará a construção de um ginásio de esportes e um colégio de segundo grau.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 10 de dezembro de 1997.

Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

